



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.713, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 300/2025 – Projeto de Lei Nº 386/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 30.000,00
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 100.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 100.000,00

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o resarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 230.00,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.18	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.18.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
14.241.0015	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÃO IDOSA		
14.241.0015.2	Atividade		
14.241.0015.2.282	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS Á ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$ 230.000,00	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 230.000,00	
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		

Art. 7º O crédito autorizado no art. 6º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação obtido pelo repasse da Câmara Municipal de Araraquara, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício.

Art. 8º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249 de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 87706/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8110-5025-C1D5-76F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:29:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 24/11/2025 19:11:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8110-5025-C1D5-76F5>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 25 de novembro de 2025 – Nº 260.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Quarta-feira, 26/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.834.